

MATERNIDADE E EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR: O princípio da dignidade da
pessoa humana e os desafios das mães estudantes

MATERNITY AND HIGHER LEVEL EDUCATION: The principle of human dignity
and the challenges of student mothers

Karoline Izabel Santana¹

Carlos Henrique Passos Mairink²

Resumo: A mulher na condição de gestante e/ou recém-mãe estudante, lidam com a maternidade em paralelo com a formação acadêmica. Desta forma, o problema da pesquisa é analisar os desafios que estas mulheres encontram nesta árdua jornada e como o princípio da dignidade humana pode amenizar esses desafios e dificuldades. O princípio da dignidade humana, um importante princípios do ordenamento jurídico brasileiro, encontra-se estabelecido no art. 1º, III, da Constituição Federal de 1988. Neste sentido, faz-se importante o olhar do Estado para essas mães estudantes. Como garantidor de direitos, o Estado tem o papel central de garantir uma sociedade justa e igualitária, onde todos possuem não somente os mesmos deveres, mas também, os mesmos direitos. Partindo, então, do pressuposto de que a universidade é um local de buscar tanto uma realização profissional quanto pessoal, deve-se levar em consideração a importância da análise dos fatores que dificultam a permanência dessas mulheres em um instituição de ensino superior, fatores esses que podem acarretar em descontinuidade de seus estudos, tendo em vista que por muito tempo tais fatores refletiram a desigualdade entre os gêneros, sendo impossível comparar as realidades de cada indivíduo, homem e mulher, se for analisar, no caso, a dura jornada das mães brasileiras que se desdobram para cumprir seu papel mãe, dona do lar e estudante.

¹ Aluna do 9º período Período de Direito da Faculdade Minas Gerais – FAMIG – e-mail: karolinesantanao19@gmail.com

² Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso da FAMIG - e-mail: passosmairink@gmail.com

Palavras-chave: Mãe. Estudante. Educação. Dignidade. Universidade. Família.

Abstract: Pregnant women and/or new student mothers deal with motherhood in parallel with their academic training. Therefore, the research problem is to analyze the challenges that these women encounter on this arduous journey and how the principle of human dignity can alleviate these challenges and difficulties. The principle of human dignity, an important principle of the Brazilian legal system, is established in art. 1st, III, of the Federal Constitution of 1988. In this sense, the State's view of these student mothers is important. As a guarantor of rights, the State has the central role of guaranteeing a fair and egalitarian society, where everyone has not only the same duties, but also the same rights. Starting, then, from the assumption that the university is a place to seek both professional and personal fulfillment, the importance of analyzing the factors that make it difficult for these women to remain in a higher education institution must be taken into consideration, factors that may result in the discontinuity of their studies, considering that for a long time such factors reflected inequality between genders, making it impossible to compare the realities of each individual, man and woman, if we are to analyze, in this case, the difficult journey of Brazilian mothers that unfold to fulfill their role as mother, homemaker and student.

Keywords: Mother. Student. Education. Dignity. University. Family.

1 INTRODUÇÃO

No Brasil é cada vez mais comum o percentual de famílias em que a mulher é responsável pela núcleo familiar, desta forma, há de se observar que grande parte dos lares brasileiros é composta por uma chefe de família mulher, logo, que divide seu tempo para dedicar aos filhos, ao trabalho e aos estudos. Assim, os obstáculos vivenciados por mães estudantes, na busca por uma graduação de nível superior é uma realidade na sociedade brasileira. Desta maneira, as dificuldades no contexto da vida acadêmica dessas mulheres, frente ao princípio da dignidade da pessoa humana, apresenta-se como temática fundamental para subsidiar e ampliar visões sobre o papel das instituições de ensino superior e do Estado, mediante políticas e estratégias de rede de apoio que garanta os direitos da mulher que é mãe e estuda.

Adentrando ao núcleo do problema de pesquisa, questiona-se: Quais os desafios das mães estudantes na busca por uma educação de nível superior, frente ao princípio da dignidade da pessoa humana?

A presente pesquisa tem por objetivo analisar a maternidade e a educação de nível superior, frente ao princípio da dignidade da pessoa humana, abordando os desafios das mães estudantes nessa jornada. Dessa forma, buscando uma maior organização e um desenvolvimento das ideias, o trabalho está organizado em 03 (três) capítulos, para tanto, será realizado, em um primeiro momento, uma breve síntese sobre os direitos da mulher na sociedade, pois, a Constituição Federal, garante a igualdade para todos, e, não basta uma Constituição recheada de direitos e garantias, se esses institutos não forem abraçados na prática.

Em um segundo momento, será abordado o instituto da educação como um direito social previsto na Carta Magna de 1988, assim, ao trazer a garantia desse direito em seu art. 6º, vislumbra-se que além de a população enfrentar o problema da falta de acesso ao ensino superior para todos os cidadãos, enfrenta-se também a dura realidade desse acesso para as mulheres que lidam também com a maternidade.

Na sequência, serão feitas algumas considerações sobre a maternidade e a educação de nível superior frente ao princípio da dignidade da pessoa humana, objeto do presente trabalho. Será visto que muitas dessas mulheres não planejaram ser mães, e a gravidez, quando não planejada, faz com que os desafios se tornem ainda maiores, por isso a importância de se formar uma rede de apoio entre família, Estado e sociedade na vida dessas mulheres.

Utilizou-se como marco teórico obra de notáveis doutrinadores como Pierre Bourdieu, Norberto Bobbio, Silvana Maria Bitencourt, entre outros.

Quanto à metodologia utilizada para o desdobramento do trabalho, foi o método hipotético-dedutivo, obtendo-se como técnica de pesquisa análises documentais em livros, artigos científicos e revistas eletrônicas, além da análise da legislação Constitucional e Infraconstitucional a respeito do temática.

2 OS DIREITOS DA MULHER NA SOCIEDADE

A atual Constituição Federal do Brasil, foi promulgada em 5 de outubro de 1988, ela determina em seu art. 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza. Trata-se do princípio de igualdade, uma conquista fundamental

para que, depois de 60 anos de Ditadura Militar, o Brasil encontrasse condições para passar por um processo de redemocratização, ou seja, de resgates que garantam o exercício da democracia - sistema de governo que se caracteriza pela ampla participação popular (BRASIL, 1988).

No país, o povo só conheceu o que é Democracia, em 15 de novembro de 1889, com a Proclamação da República. No entanto, mesmo após o ocorrido, as mulheres não eram ativamente participativas em nenhum momento, seja na política ou em qualquer outra esfera da sociedade. Contudo, é possível perceber que a Revolução Industrial no (1760 - 1840), o cenário começou a mudar, pois as mulheres passaram a ingressar no mercado de trabalho, ocupando espaços que até então não ocupavam. Nesse período, várias campanhas e movimentos sociais na busca pela defesa e participação das mulheres na política e pelo reconhecimento de sua cidadania foram iniciadas (OLIVEIRA, 2024).

Tanto é assim que “as mulheres lutaram pelo direito de voto durante décadas” (CAMPOS, 1999, p.119). Sua participação na política era proibida, e sua educação era restrita. Vista como a salvadora da humanidade, era da sua natureza amparar e consolar, sendo o seu lugar no âmbito doméstico, cuidando da família e do lar, enquanto que ao homem era conferido o dever de proteger, de decidir e ser a razão lúcida na relação. Considerava-se justificada a exclusão das mulheres de todo o direito político, com base no que julgavam ser uma lei natural: em toda mulher existe uma mãe em potencial (MONTEIRO; GATI, 2019).

Ao longo da história, diferentes grupos discriminados, como mulheres e negros, precisaram lutar pela inclusão e reconhecimento de seus direitos dentro de um contexto que, teoricamente, proclamava direitos iguais para todos, mas que na prática os restringia. Graças à essas lutas e o acontecimento da Revolução de 30, em que Getúlio Vargas sobe ao poder, em 1932, foi promulgado o Decreto nº 21.076/1932 (Código Eleitoral), primeira legislação nacional a consagrar o direito ao voto e à participação política para as mulheres (CAMPOS, 1999).

Cabe destacar que a luta, não se limitou apenas ao âmbito político. No âmbito do mercado de trabalho, por exemplo, houve um grande marco de leis trabalhista após o Movimento de 30, diante as mudanças políticas, econômicas e sociais. A Constituição de 1934 estabeleceu alguns importantes dispositivos, como o direito à igualdade de salário, a proibição de trabalho das mulheres em local insalubre e a

permissão de descanso pós-parto. Neste ano, no governo Vargas, o voto feminino passa a ser regulamentado (OLIVEIRA, 2024).

Assim, em 1943, aprovou-se a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), com regras estabelecidas no artigo 396, que garante à mulher o direito a dois intervalos de meia hora cada, durante a jornada de trabalho, para amamentar seu filho até ele completar seis meses. Esse prazo pode ser estendido, se necessário, dependendo da saúde da criança e da decisão de uma autoridade competente (BRASIL, 1943).

A partir de então, diversas leis contribuíram para melhorar a situação da mulher no Brasil, como a Lei nº 4.121/1962, trazendo significativas mudanças na posição da mulher casada, e a Lei nº 6.515/1977, que, com a criação do divórcio, regularizou a situação dos divorciados, elencando novos episódios para o início da emancipação feminina.

Entretanto, na observação de oliveira (1993), foi somente na segunda metade dos anos 70, e ao longo dos anos 80 que o debate sobre igualdade, ganhou destaque, tendo como pano de fundo, a busca pela igualdade das mulheres em relação aos homens. As feministas passaram a abordar diversos temas como diferenças culturais, cultura e experiência feminina, e reconhecimento da diversidade cultural de gênero.

Na concepção do autor, pode-se dizer que o feminismo fez com que a visão que atribuía ao masculino o direito de definir o feminino como oposto, fosse ultrapassada. Assim, a discussão da igualdade entre os sexos foi o primeiro estágio, pois as mulheres tentaram quebrar as barreiras do universo masculino, mas "na luta pela igualdade tropeçaram na diferença" (OLIVEIRA, 1993, p. 72).

Mas a luta pela igualdade já iniciou-se defeituosa, uma vez que as mulheres se potencializaram para se assimilarem aos modelos masculinos. Queriam ocupar os espaços dos homens, falando e comportando-se como eles. É aí que entra a grande questão, pois muitas acabaram se deparando com uma crise de identidade, pois perceberam que tais comportamentos, geraram o inverso, ou seja, superestimaram as qualidades reputadas como masculinas, em detrimento das femininas, denotando um forte sentimento de inferioridade interna. Isso fez com que houvesse a imediata revisão do feminismo (OLIVEIRA, 1993).

Diante disso, o autor explica que ao revisarem as estratégias de luta, no final dos anos 80, as mulheres passaram a defender a igualdade, mas desta vez, abstendo-se da crença de assemelharem-se aos homens, e, protagonizando o direito de serem diferentes deles. Assim, o chamado "feminismo da diferença (desdobramento do

feminismo da igualdade), introduziu um questionamento mais radical, trazendo a promessa de uma contribuição sociocultural inédita e subversiva" (Oliveira, 1993, p. 73).

De acordo com o autor, a diferença entre homem e mulher, fundamenta-se nos valores, e isso pode ser observado em vários aspectos, pois no centro de sua existência, outros valores se fazem presentes, como: a ênfase no relacionamento interpessoal, a atenção e o cuidado com o outro, a proteção da vida e a valorização da intimidade. A identidade feminina provém de serem mais intuitivas, cuidadosas, sensíveis e empáticas. Diante disso, vem o terrível sentimento de inferioridade, pois se veem obrigadas a confrontar seu modo de ser com as exigências do mundo dos homens, marcado por agressividade, competitividade e cobrança (OLIVEIRA, 1993).

Fazendo uma singela análise, o autor traduz que, muitas das características atribuídas ao masculino e ao feminino não são determinadas apenas pelo gênero, são influenciadas também pela classe social, pela cultura, pela educação, bem como por características individuais de personalidade. Fato é que nem todos os homens são agressivos ou seguros de si, da mesma forma que nem todas as mulheres são inseguras ou sem agressividade (OLIVEIRA, 1993).

Não se pode negar que as mulheres, acumularam, ao longo dos anos, valiosas experiências e conhecimentos, fruto de sua sabedoria e observação. No entanto, essas contribuições até hoje, são desconsideradas tanto pelos homens quanto pela sociedade em geral (GITAHY; MATOS 2007).

Após a Constituição de 1934, várias Constituições foram promulgadas, como a de 1937, 1946 e 1967, contudo, não apresentaram avanços significativos e apesar do reconhecimento de sua cidadania, as mulheres continuaram sem fazer jus a vários direitos fundamentais, como o princípio da igualdade, da não-discriminação e da não-violência. Assim, foi somente na segunda metade do século XX que os direitos das mulheres no Brasil foram consolidados na legislação brasileira.

A maior transformação ocorreu com a Constituição de 1988 (CR/88), que completa 36 anos. Ela ampliou o conceito de família e garantiu proteção integral a todos os membros. Essa Constituição reforça o princípio da igualdade, além de equiparar direitos e deveres na sociedade conjugal e proibir qualquer tipo de discriminação, conforme disposto em seus artigos 3º, IV, e 5º, I (BRASIL, 1988).

Não obstante, pode-se inferir que com o advento da referida Carta Magna de 1988, os homens possuem a capacidade de se livrarem do peso do machismo e as

mulheres de se livrarem do imperativo do feminino, ascendendo para ambos o ensejo de que possam ser sensíveis, fortes, inseguros, independentes ou dependentes, com liberdade e autonomia, deixando para trás os imperativos categóricos determinados pelo gênero (OLIVEIRA, 1993). Por isso, diante da perspectiva de reconhecimento de gênero, abrir as portas da educação superior para as mães estudantes, é o mesmo que assegurar igualdade de oportunidades para a carreira dessas mulheres que muitas vezes não fazem a escolha de tornarem mães.

3 A EDUCAÇÃO COMO UM DIREITO SOCIAL

Por longos períodos, os homens foram predominantes em cargos de diferentes áreas profissionais como aviação, construção civil, medicina, entre outras, e a inserção da mulher em algumas dessas áreas, ocorreu de forma gradual e lenta, acompanhando o desenvolvimento histórico e cultural da sociedade. Assim, diferentemente do que acontece com os homens, é cada vez mais desafiador para as mulheres conquistarem espaço e reconhecimento, tanto profissional quanto pessoal, pois muitas dessas mulheres são mães, esposas e estudantes, tendo que se fazer presente o tempo todo para cuidar e zelar do lar sem abrir mão de seus anseios pessoais (SILVA, 2020).

Diante da necessidade de os indivíduos buscarem crescimento profissional e pessoal, através de um ensino superior. As mulheres, por questões de disparidades de gênero, encontram-se diante de inúmeros desafios, principalmente no que tange ao ambiente universitário.

A educação foi uma das bandeiras levantadas pelo movimento feminista, não sendo possível desvincular a trajetória de luta do feminismo das batalhas por acesso à uma educação pública e universal. Assim, a inclusão das mulheres na educação é um passo crucial para que elas se tornassem mais autônomas e conscientes de seus direitos. Por meio da educação, as mulheres passariam a desenvolver habilidades e conhecimentos que as tornariam aptas a reivindicar seus direitos. Essa nova realidade possibilitaria a elas, agirem de forma independente em relação a seus maridos, questionando tais comportamentos por partes destes e buscando igualdade de direitos (SILVA, 2020).

O avanço passou a ser percebido no final do século XIX, onde D. Pedro II autorizou o acesso das mulheres ao ensino superior. Assim, em 1887, a primeira brasileira formou-se na Faculdade de Medicina da Bahia (SILVA, 2020).

Como visto, o movimento por igualdade de gênero ganhou destaque durante a redemocratização do Brasil, buscando como foco principal a promoção da igualdade em diferentes áreas, como política e mercado de trabalho. Essa luta levou à conquista de direitos sociais, que foram garantidos na Constituição Federal de 1988 (PEREIRA; SANTOS; SILVA, 2022).

Assim, os direitos sociais foram reconhecidos e consolidados enquanto direitos da coletividade a partir da CR/88. Antes de sua promulgação, não havia no país noção sobre direitos sociais: o que se tinha eram ações de cunho assistencialista, isto é, atendimentos que não analisavam a situação social em sua totalidade. Essa realidade passa a ser alterada com a promulgação da referida Constituição, que buscou regulamentar os direitos sociais enquanto deveres do Estado, ao qual cabe promover a elevação do *status* de cidadania da população de modo a contribuir para seu pleno desenvolvimento e autonomia (BRASIL, 1988).

Nesse diapasão, Norberto Bobbio descreve que:

[...] o desenvolvimento dos direitos do homem passou por três fases: num primeiro momento, afirmaram-se os direitos de liberdade, isto é, todos aqueles direitos que tendem a limitar o poder do Estado e a reservar para o indivíduo, ou para os grupos particulares, uma esfera de liberdade em relação ao Estado; num segundo momento, foram propugnados os direitos políticos, os quais concebendo a liberdade não apenas negativamente, como não impedimento, mas positivamente como autonomia — tiveram como consequência a participação cada vez mais ampla, generalizada e frequente dos membros de uma comunidade no poder político (ou liberdade no Estado); finalmente, foram proclamados os direitos sociais, que expressam o amadurecimento de novas exigências — podemos mesmo dizer, de novos valores —, como os do bem-estar e da igualdade não apenas formal, e que poderíamos chamar de liberdade através ou por meio do Estado). (BOBBIO, 2004, p. 19).

Diante disso, o art. 6º, da CR/88, elenca os direitos sociais que são comuns a todos os indivíduos: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição” (BRASIL, 1988).

Portanto, Partindo da premissa de que a educação é um direito social, Bulos (2014) aponta que pode-se perceber o papel social da universidade de se colocar em

prática o princípio constitucional, dentro do universo acadêmico. Discentes gestantes e/ou nutrizes, demandam diferentes particularidades.

Conforme destaca Bitencourt (2013), mesmo estando no contexto da educação superior, a mulher ainda se sente a única responsável pelo cuidado dos filhos e das tarefas domésticas, reproduzindo muitas vezes, a ideia arcaica de que esse papel não é de responsabilidade do homem, sentindo como se aquele espaço privado do lar fosse exclusivamente de sua responsabilidade.

O papel materno se desdobra da ideia de que a mulher nasceu para ser mãe, no entanto, quando esta mulher decide ingressar na vida acadêmica, em busca de uma realização profissional, as cobranças em cima dela é muito maior do que sobre o homem. Conforme alude Juliana Marcia Santos Silva:

O ideal materno está em constante conflito com as exigências do mundo dos estudos e do trabalho. Mesmo as mulheres que são mães e optam por romper com a imposição hegemônica de um modelo materno estão suscetíveis às desigualdades já postas: um homem com filhos dificilmente enfrentará os mesmos obstáculos que uma mulher com filhos. Por isso a importância de ações que visem combater a invisibilidade de estudantes mães e suas respectivas necessidades nas universidades, destacadamente por meio da inclusão [...]. (SILVA, 2020, p. 477).

O caminho até as universidades pode ser desafiador para as mulheres, em especial para as mães solteiras, pois a mãe é o ser invisível responsável por zelar, educar e proteger desde o ventre. Romantiza-se muito a maternidade, e isso faz com que a mulher tenha que ser ao mesmo tempo uma mãe perfeita, que dá conta de tudo e não abre mão de nada, ou seja, dividir-se entre o lar, o trabalho, os filhos e a carreira. Cria-se assim, um sentimento de frustração perante à sociedade, quando essa mulher opta por não abrir mão do emprego e vida profissional para viver em prol do filho e do lar (BEE *apud* MENEZES 2012).

Nessa linha, Saalfeld (2019) esclarece que muitas universitárias abandonam ou adiam seus estudos devido à maternidade e raramente retornam. E, caso retornem, surge um grande fator para essas mulheres no mundo universitário, pois, a interrupção acadêmica e seu retorno geralmente acontecem com dificuldade, esse abandono se dá muitas vezes pela falta de uma rede de apoio e por problemas financeiros.

As questões financeiras apareceram como fatores agravantes, pois para cuidar de uma criança requer uma condição econômica adequada que possa suprir suas necessidades. Outra questão é o excesso de trabalho, pois além das atividades

acadêmicas, a estudante ainda tem que dar conta dos cuidados com o filho e outras demandas ao mesmo tempo (MENEZES, 2012).

Nos ensinamentos de Strapasson e Nedel (2010, p. 524), a maternidade é um grande desafio e uma fase de descobertas para a mulher, na qual o apoio familiar e social é imprescindível, “pois além do trabalho fora de casa, as atividades acadêmicas e a maternidade, ainda realizam rotina doméstica”, fazendo com que essas mulheres cheguem à exaustão física e emocional, e no caso das estudantes universitárias, muitas acabam se ausentando das aulas por um determinado período e depois não conseguem retomar.

Nas considerações de Bittencourt (2017) a família é um dos principais alicerces da permanência das mães na universidade. O cuidado com a criança é um dos principais meios de suporte, pois para poderem estar presentes nas aulas as mães estudantes precisam de alguém de confiança que assuma o cuidado de seus filhos. Assim, conforme aduz o autor, é possível perceber este suporte familiar, pois 60% (sessenta por cento) das crianças ficam com os avós, 30% (trinta por cento) com as tias e 10% (dez por cento) com o esposo/companheiro.

De acordo com Oliveira (2008), ainda que a gravidez ocorra no corpo da mulher, as responsabilidades dentro do âmbito social em que a gestante está inserida, faz com que o Estado, por sua vez, cumpra com seu papel regado de extrema importância que é apoiar essa mulher na sua busca por ascensão pessoal e profissional, oferecendo suporte para que ela alcance seus objetivos de vida.

No entanto, indicadores como falta de flexibilidade por parte das instituições que frequentam, horários rígidos e regimentos internos engessados, dificultam a conciliação entre maternidade e atividade acadêmica (GONÇALVES, 2005).

Embora essas mulheres possuam muitas responsabilidades, há aquelas que acreditam no potencial de administrar o seu tempo e suas demandas, e diante de tantos desafios, vislumbram conquistar o tão sonhado diploma universitário, pois se agarram em vários precedentes, conform aduz Rafael de Souza Menezes (2012):

[...] as expectativas de melhora da renda familiar e de uma mudança de vida após a conclusão do curso universitário, funcionando como motivadores ao ingresso e continuidade no curso, aliado também ao fato de que a faculdade é vista, em alguns casos, como sonho a ser realizado (MENEZES, 2012, p. 36).

Fato é que a profissionalização e a realização de um curso superior, não é um desejo apenas deste grupo, mas também de seu núcleo familiar, principalmente quando essa mulher é a primeira a frequentar uma universidade daquele núcleo familiar (MENEZES, 2012).

Desse modo, se fizer um contextualização sobre a inclusão de mães negras e mães brancas na pós-graduação, especialmente na esfera pública, é possível afirmar conforme Juliana Marcia Santos Silva, que:

Com a chegada das mulheres de todas as raças no ambiente universitário de produção de ciências, mães pós-graduandas convivem com a necessidade construir suas carreiras e seus currículos lattes, mas também de se perceberem como “boas mães”. No caso de mães negras, acrescentam-se as peculiaridades das relações raciais que envolvem as situações dentro e fora deste ambiente (SILVA, 2020, p.18).

Somado a este fato, as mudanças culturais quanto a educação das mulheres vem ocorrendo há algumas décadas, se acelerando mais ainda nos últimos anos, como abordado por Engel (2020), “apesar de ser realidade que a população brasileira e as mulheres brasileiras estão mais escolarizadas que há vinte anos, a porcentagem da população que possui nível superior ainda é baixa”.

Ao exemplificar as mazelas da realidade social, encontramos um grande número de motivações que comprovam a necessidade do princípio da dignidade da pessoa humana no Brasil, visto os inúmeros casos de moradores de rua, crianças abandonadas a própria sorte, o abandono familiar após a velhice, o abandono afetivo e material aos deficientes, dentre outras, que são fruto de uma sociedade cada vez mais blindada a empatia com o próximo (ROCHA, 2009).

Uma pesquisa feita pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), revela que mais de um milhão de mulheres no Brasil, enfrentam o desafio da rotina de se dividirem entre a maternidade, o trabalho e os estudos. Segundo a pesquisa, são 11 (onze) milhões de mulheres que cuidam sozinhas de seus filhos. Destas mulheres, 12% (1,3 milhão) são universitárias, e 1/4 (um quarto) delas são negras (NUNES, 2023).

Esses dados tornam a situação das mães ainda mais alarmante, o que exige um olhar atento para a realidade dessas mulheres. Assim, Braga e Amazonas (2005, p. 11), afirmam que “as mulheres, passaram a transcender o lugar de mães e [...], muitas vezes, o lugar de cabeça da família, como acontece na monoparentalidade”.

Assim, Campos (2019), explica que obviamente, fica nítido que as mães universitárias precisam de incentivo para não desistirem de continuar sua graduação, tendo em vista que a maioria dessas mulheres se tornam mãe durante o curso. Neste sentido, com o apoio da tecnologia, muitas recorrem à Educação a Distância (EAD) sendo essa alternativa, utilizada pelas mães para não perder o sonho de alcançar o um diploma de nível superior.

A Associação Brasileira de Educação a distância (ABED), destacou por meio do Relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil, de 2010, que a maioria dos alunos dos cursos EAD é feminino (53,4%), com média de idade de 30 anos, superior à idade dos alunos presenciais. As mulheres representam 72% das matrículas na modalidade EAD. As instituições na modalidade EAD, que atraem alunos com renda mais alta (21 a 50 salários mínimos) têm o maior número de homens como alunos, chegando a 80%. Na faixa de renda mais baixa (1 a 3 salários mínimos), a diferença entre os sexos é próxima da média e tem predominância de mulheres, com 57% (ABED, 2010).

Portanto, é fundamental “a inclusão de pautas reivindicatórias voltadas para o conjunto da população universitária feminina [...], que se tornam mães no percurso da formação superior” (URPIA; SAMPAIO, 2009, p. 164).

Nesse sentido, Bourdieu (2002) aponta que mesmo quando o pai da criança apoia a mãe, ele não vai abdicar-se de sua vida pública para ajudá-la de forma integral, pois o cuidado doméstico recai sobre a mulher, dificultando o equilíbrio entre a vida familiar e a profissional. Dessa forma, como destacado, a mãe universitária, especialmente se solteira, precisa recorrer a sua família para ajuda financeiramente e emocionalmente, enquanto o ex-companheiro, em raros momentos contribui de forma financeira. Ademais, embora obtenham apoio familiar, lamentavelmente algumas universidades negligenciam a necessidade de um suporte adequado para essas mães estudantes.

4 A MATERNIDADE E A EDUCAÇÃO DE NÍVEL SUPERIOR FRENTE AO PRINCÍPIO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

A mudança do papel da mulher na sociedade nos últimos 30 anos, e a busca por novas aspirações, tem conflitado com a ultrapassada posição de mãe atribuída pela sociedade.

Existe por parte de muitas mulheres que se veem no papel de mãe, a tentativa de conciliar maternidade e formação profissional. Neste sentido, as instituições de ensino superior, ainda não dispõem de amparo para manter resguardados os direitos Constitucionais dessas mulheres (SOARES, 2017).

Nesse aspecto, a incorporação das mães estudantes nos planos acadêmicos das universidades confirmam o reconhecimento da importância de respeitar os aspectos socioculturais dessas mães que optam por conciliar suas atividades maternas com a extra lar, na busca por uma inadequação, frente à ausência de suporte no ambiente doméstico e universitário, o que torna a rotina a luta dessas mulheres uma missão árdua. Assim, o desgaste físico e emocional das mães universitárias, juntamente com o distanciamento do vínculo mãe-filho são expressivas causas que as forcem pensar entre seguir sua formação profissional ou o desistir dessa realização (SILVA, 2005).

A CR/1988, consagra em seu art. 1º, inciso III, a dignidade da pessoa humana como um de seus fundamentos, com isso, nenhum ordenamento infraconstitucional poderá ir contra tal princípio. Esse princípio é considerado o alicerce dos demais princípios constitucionais brasileiros. Desse modo, José Afonso da Silva explica que:

Portanto a dignidade da pessoa humana não é uma criação constitucional, pois ela é um desses conceitos a priori, um dado preexistente a toda experiência especulativa, tal como a própria pessoa humana. A Constituição, reconhecendo a sua existência e a sua eminência, transformou-a num valor supremo da ordem jurídica, quando a declara como um dos fundamentos da República Federativa do Brasil constituída em Estado Democrático de Direito (SILVA, 2005, p. 91).

O princípio da dignidade da pessoa humana, de acordo com Carvalhães (2015), representa resposta à sociedade sobre o frequente desrespeito aos direitos e garantias individuais ao longo da história, sendo a base de todos os direitos constitucionais. O referido princípio traduz os fundamentos do Estado Democrático de Direito.

Nesse contexto, Ingo Wolfgang Sarlet explica que:

O Constituinte de 1988, além de ter tomado uma decisão fundamental a respeito do sentido, da finalidade e da justificação do exercício do poder estatal e do próprio Estado, reconheceu categoricamente que é o Estado que existe em função da pessoa humana, e não o contrário (SARLET, 2001, p. 103).

Ao se falar do princípio da dignidade da pessoa humana, faz-se necessário citar Kant, um dos pensadores que mais contribuiu para dar solidez ao conceito de dignidade humana. Considerado uma principal referência sobre o tema. Kant traz a concepção de que dignidade humana está associada à ideia de que o ser humano deve ser tratado como um fim em si mesmo, e ao ideal de um reino de fins, no qual os objetivos de cada indivíduo estariam interligados e respeitados mutuamente (LOPES, 2004).

Isso significa que cada pessoa, sendo um sujeito com objetivos próprios, deve tratar a si mesmo e aos outros com esse respeito. Kant faz uma distinção entre o que possui um preço e o que possui dignidade. O preço é atribuído a coisas que podem ser avaliadas e até mesmo trocadas por outras de igual valor. Assim, esse elemento ou bem é relativo, pois é utilizado como um meio para alcançar um objetivo específico. Como é um meio, ele pode ser substituído por outro de igual valor e serve para atingir a mesma finalidade (ROCHA, 2001).

Completando o seu raciocínio, Rocha (2001) destaca que a dignidade da pessoa humana se manifesta em lágrimas que caem lentamente, sem pressa, sem oração e, principalmente, sem esperar algo em troca. Assim como no lamento de Antígona, a dignidade não provoca, não intimida e não se deixa amedrontar. Ela possui a serenidade da Justiça e a coragem da verdade. Por isso, Antígona simboliza a dignidade humana que transcende à vida, aparece de forma sincera nos momentos mais extremos da experiência humana, onde a conduta do outro ou a correspondência de seus sentimentos, crenças ou pensamentos em relação àquele que age com dignidade tornam-se irrelevantes.

Não restam dúvidas que, embora os direitos conferidos a homens e mulheres sejam amparados pelo ordenamento jurídico brasileiro, a maternidade é um desafio para as mulheres que buscam um ensino de nível superior. A universidade, como um local que busca a transformação dos cidadãos, possui uma importante posição na mudança das condições do acesso das mães ao ensino superior (BOURDIEU, 2002).

O princípio da dignidade humana, conforme Moraes (2002, p. 145) é “inerente às personalidades humanas. Esse fundamento afasta a ideia de predomínio das concepções trans pessoais de Estado e Nação, em detrimento da liberdade individual”.

De acordo com Moraes (2002, p. 32) a dignidade humana se manifesta na “autodeterminação [...] da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por

parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar”.

Sendo assim, a dignidade da mulher que possui ou planeja ter filhos e busca uma carreira estudantil de nível superior, deve ser estabelecida em meio à uma sociedade que ainda resiste às mudanças, permanecendo com pensamentos discriminatórios de décadas passadas, em que mulheres não podem buscar uma liberdade intelectual e liberdade financeira (FIORIN, PATIAS; DIAS, 2011).

Fato é que a Constituição abre perspectivas de realização social profunda pela prática dos direitos sociais que ela inscreve e pelo exercício dos instrumentos que oferece à cidadania e que possibilita concretizar as exigências de um Estado de justiça social, fundado na dignidade da pessoa. Assim, não existe sociedade sem Direito, pois, o Direito exerce uma função essencial sobre a sociedade, a função de ordená-la, de organizá-la, havendo uma correlação entre os dois (SILVA, 2024).

Nesse diapasão, Dirceu Pereira Siqueira e Miguel Bellinati Piccirillo destacam que:

A evolução histórica dos Direitos inerentes à pessoa humana também é lenta e gradual. Não são reconhecidos ou construídos todos de uma vez, mas sim conforme a própria experiência da vida humana em sociedade, por isto é de extrema importância, para entender seu significado atual compreender como eles foram observados em eras passadas para eliminar os erros e aperfeiçoar os acertos (SIQUEIRA, PICCIRILIO 2009, p. 1).

No Brasil, o último Censo da Educação Superior, realizado em 2023, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), revelou que existem 2.580 instituições de ensino superior (IES), das quais, apenas 12,2% (316), são públicas e 87,8% (2.264), são privadas (INEP, 2023).

Diante da possibilidade de conciliar atividades acadêmicas e maternas, preconiza Amorim (2012) que o sucesso da mãe estudante não é de responsabilidade exclusiva só dela, mas de todos os envolvidos como comunidade, empregador, família, governo, entre outros.

No entanto, apesar de todos os envolvidos, falta incentivo e suporte necessário, tanto no meio acadêmico quanto junto à sociedade (UTIYAMA; SILVA, 2003).

Neste sentido, diante do papel social exercido pela universidade é necessário fortalecer as perspectivas acadêmicas das mães universitárias, através de práticas

inclusivas para garantir a elas, condições necessárias não só de acesso mas também de permanência na educação superior.

No Brasil, a Norma que assegura os direitos da estudante grávida é a Lei nº 6.202, sancionada em 17 de abril de 1975. Essa lei atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares e possui a seguinte redação:

Art. 1º A partir do oitavo mês de gestação e durante três meses a estudante em estado de gravidez ficará assistida pelo regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei número 1.044, 21 de outubro de 1969.

Parágrafo único. O início e o fim do período em que é permitido o afastamento serão determinados por atestado médico a ser apresentado à direção da escola.

Art. 2º Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de repouso, antes e depois do parto.

Parágrafo único. Em qualquer caso, é assegurado às estudantes em estado de gravidez o direito à prestação dos exames finais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (BRASIL, 1975).

Nos termos do art. 1º da referida lei nº 6.202/75, a estudante gestante terá direito de receber o conteúdo das matérias escolares em sua residência a partir do 8º mês de gestação e durante os três meses após o parto, ficando a mesma assistida pelo regime de exercícios domiciliares (BRASIL, 1975). No entanto, esta lei é muitas vezes negligenciada ou descumprida pelas instituições de ensino.

Diante desse contexto o Ministério da Educação (MEC) publicou a Portaria nº 604/2017, garantindo o direito de lactantes e lactentes à amamentarem nas áreas de livre acesso ao público ou de uso coletivo nas instituições do sistema federal de ensino (BRASIL, 2017).

A implantação dessa Portaria, permite que a mulher trabalhadora tenha respeitado o seu direito e o de seu filho à dignidade humana insculpido na CR/88.

Dentre as dificuldades e desafios encontrados pelas mães universitárias para conciliar a vida universitária, além do desgaste físico e mental, está a ausência de proteção frente aos seus direitos Constitucionais e infraconstitucionais no espaço universitário (SILVA, 2024).

Sabe-se que diante de tantos desafios, a faculdade, professores e colegas, têm o efetivo potencial de afetar negativamente ou positivamente a experiência da mãe universitária no ambiente acadêmico (URPIA; SAMPAIO, 2011).

Nessa premissa, cabe citar o Projeto de Lei nº 336 de 2023 que visa alterar a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), para assegurar ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino tanto pública quanto privada, de qualquer nível de ensino, o acesso e a permanência de seus filhos ou pupilos nesta instituição durante as aulas (BRASIL, 2023).

Nesse sentido, o art. 7º-B, da LDB, lei que estabelece as normas incumbidas à todos os estabelecimentos de ensino, ao prever que as alunas regularmente matriculadas em instituição de ensino pública ou privada, o acesso e a permanência de seus filhos nesta instituição durante as aulas, reforça o respeito à dignidade e à condição humana dessas mães (BRASIL, 1996).

A alteração, visa incluir tal redação no art. 7º-B na LDB, reforçando o respeito à dignidade humana e à condição humana dessas mães. Além disso esta iniciativa reconhece a realidade dessas mulheres e a igualdade de oportunidades que deve ser possa ser expandida a todos, incluindo as mães estudantes que se dividem entre a maternidade e a busca por uma formação acadêmica.

5 CONCLUSÃO

Destacou-se ao longo do presente trabalho que a relação entre maternidade e educação, revela desafios importantes para as mães que buscam conciliar esse papel, enquanto buscam pelo desenvolvimento acadêmico e profissional. Constatou-se que embora o protagonismo feminino tenha crescido nas últimas décadas, e com isso, tenha surgido significativos avanços, como o direito ao voto e a ocupação de vários cargos que antes eram exclusivos aos homens, ainda há a desigualdade de gênero.

Constatou-se ainda que a sociedade machista atrela a mulher à imagem de inferioridade, limitando-a ao papel de esposa e dona de casa. Nesta conjuntura viu-se que a Carta Magna de 1988, estabelece a educação como um direito social de todos, e a oportunidade das mães cursarem um ensino superior é vista como uma melhoria nas condições de vida, educação e qualificação das mesmas.

Assim, restou claro que o princípio da dignidade da pessoa humana, exige que o acesso à educação seja garantido a todos, sem discriminação e em condições de respeito à realidade de cada estudante. Viu-se que para as mães estudantes, esse direito deve envolver o cumprimento de legislações como a Lei nº 6.202/75, que atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares.

Além disso, ficou compreendido que a alteração feita pelo Projeto de Lei nº 336 de 2023 à LDB, para assegurar ao aluno regularmente matriculado em instituição de ensino tanto pública quanto privada, o acesso e a permanência de seus filhos ou pupilos nesta instituição durante as aulas, mostra-se necessária na concretização dos direitos dessas mães, sendo fundamental no enfrentamento dessas barreiras, não apenas para promover a igualdade de oportunidades no ambiente universitário, mas também para contribuir com uma sociedade mais justa, em que as mulheres não precisam ter apenas uma opção, a formação acadêmica ou a maternidade.

Por fim, na busca por responder o problema de pesquisa ora suscitado, não restam dúvidas de que a mulher possui o direito de igualdade na sociedade e tem direitos garantidos por lei, um desses direitos é a educação. Contudo, a família é essencial para que a mulher se sinta apoiada nessa luta. Desse modo, a ausência de apoio às mães estudantes tanto por parte do seu núcleo familiar, quanto por parte da sociedade, afetará diretamente sua permanência e desempenho na universidade, o que acabará por restringir o potencial de desenvolvimento social e econômico dessas mulheres e de seus familiares. Assim, restou claro a urgente na formulação de políticas educacionais voltadas às instituições, para que assegurem condições adequadas para que as mães possam estudar, possibilitando que, sejam amparadas pelo princípio da dignidade humana, realizem para que possam alcançar uma formação superior sem desrespeitar seu direito à maternidade.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA – ABED. **Relatório analítico da aprendizagem a distância no Brasil**. 2010. Disponível em: http://www.abed.org.br/censoead/censoeadbr0809_portugues.pdf. Acesso em: 5 out. 2024.
- AMORIM, Teresa Cristina Sousa. **A formação acadêmica das mães universitárias do campus Clóvis Moura: Um olhar para a qualidade**. In: Fórum Internacional de Pedagogia, 4. 2012, Parnaíba: Realize Editora, 2012.
- BEE, Helen. **O Ciclo Vital**. Trad. Regina Garcez. Porto Alegre: Artes Médicas, 1997
- BITENCOURT, Silvana Maria. **Maternidade e Carreira: Reflexões de Acadêmicas na fase do Doutorado**. Jundiaí, Paco Editorial: 2013.
- BITENCOURT, Silvana Maria. **Cuidar ou ser cuidada? Os dilemas e os efeitos da maternidade em uma universidade brasileira**. Womens Words Congresso. 2017.
- BITENCOURT, Silvana Maria. **Maternidade e Universidade: desafios para a construção de uma igualdade de gênero**. In: Encontro anual da associação nacional de pós-graduação e pesquisa em ciências sociais, 41. 2017. Caxambu: Anpocs, 2017.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BOURDIEU, Pierre. **Educação & Realidade: A Dominação Masculina**. 2. ed. Porto Alegre: Faculdade de Educação/UFRGS, v. 23, 2002.
- BRAGA, Maria da Graça Reis; AMAZONAS, Maria Cristina Lopes de Almeida. **Família: Maternidade e Procriação Assistida**. Psicologia em Estudo, Maringá, v. 10, n. 1, p. 11-18, jan./abr. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pe/a/x8NbGyVs8ZZ4ZrRWTWVCKjq/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 09 out. 2024.
- BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975**. Atribui à estudante em estado de gestação o regime de exercícios domiciliares instituído pelo Decreto-lei nº 1.044, de 1969, e dá outras providências. [S. l.], 1975. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1970-1979/L6202.htm. Acesso em: 6 set. 2024.
- BRASIL. **Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília, DF. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 15 set. 2024.
- BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de abril de 1962**. Altera a redação do art. 14 da Lei nº 3.470, de 17 de julho de 1958, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 abr. 1962.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977.** Institui o divórcio e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 dez. 1977.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 604, de 06 de dezembro de 2017.** Disponível em: https://www.sinj.df.gov.br/sinj/Norma/58284a3814424a62b74f592c9a84c6c2/Portaria_604_06_12_2017.html. Acesso em: 16 set. 2024.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 336, de 07 de fevereiro de 2023.** Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2347185>. Acesso em: 23 set. 2024.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Curso de Direito Constitucional.** 8ª ed. rev. e atual. de acordo com a Emenda Constitucional n. 76/2013 – São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

CAMPOS, Lorraine Vilela. **Mães optam por cursos a distância para conciliar faculdade com maternidade.** (2019). Disponível em: <https://vestibular.brasilecola.uol.com.br/noticias/maes-cursos-distancia-faculdade-maternidade/345392.html>. Acesso em: 13 out. 2024

CAMPOS, Maria Malta. **A mulher, a criança e seus direitos.** Cadernos de pesquisa, p. 117-127, 1999.

CARVALHÃES, Paulo Sérgio. **Princípio da dignidade da pessoa humana e seus reflexos no direito brasileiro.** 2015. Disponível em: http://revistacientifica.facmais.com.br/wp-content/uploads/2015/08/artigos/principio_da_dignidade.pdf. Acesso em 09 out. 2024.

ENGEL, Cíntia Liara. **Educação e treinamento da mulher.** 2020. Disponível em: https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/10311/1/EducacaoeTreinamentodaMulher_Cap_2.pdf. Acesso em: 23 out. 2024.

FIORIN, Pascale Chechi; PATIAS, Naiana Dapieve; DIAS, Ana Cristina Garcia. Reflexões sobre a mulher contemporânea e a educação dos filhos. **Revista Sociais e Humanas**, v. 24, n. 2, p. 121-132, 2011. Santa Maria, 2011.

GITAHY, Raquel Rosan Christino; MATOS, Maureen Lessa. **A evolução dos direitos da mulher.** In: Colloquium Humanarum. ISSN: 1809-8207. 2007.

GONÇALVES, Andre Cunha. **A puérpera e o recém-nascido em alojamento conjunto.** In: Oliveira Dora Lúcia, organizadora. Enfermagem na gravidez, parto e puerpério: notas de aula. Porto Alegre: Ed. da UFRGS; 2005.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA – INEP. **MEC e Inep divulgam resultado do Censo Superior 2023. (2023).** Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/assuntos/noticias/censo-da-educacao-superior/mec-e-inep-divulgam-resultado-do-censo-superior-2023>. Acesso em: 4 no. 2024.

LOPES, Othon de Azevedo. Dignidade da pessoa humana e responsabilidade civil. **Revista de Direito Administrativo**, v. 238, p. 207-236, 2004.

MENEZES, Rafael de Souza. **Maternidade, trabalho e formação**: Lidando com a necessidade de deixar os filhos. *Construção Psicopedagógica*, São Paulo, v. 20, n. 21, 2012, p. 23-47.

MONTEIRO, Ivanilde Alves; GATI, Hajnalka Halasz. **A mulher na história da educação brasileira**: entraves e avanços de uma época. Joao Pessoa, 6 dez. 2019. Disponível em: http://www.histedbr.fe.unicamp.br/acer_histedbr/seminario/seminario9/PDFs/4.09.pdf. Acesso em: 6 nov. 2024.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. Atlas; 38ª edição, 2022.

NUNES, Caroline. **A luta de mães-solo para se manter nas universidades brasileiras. 2023**. Disponível em: https://www.terra.com.br/nos/a-luta-de-maes-solo-para-se-manter-nas-universidades-brasileiras,b06f58320525d685edf7e84f4bade180xhv7czdc.html?utm_source=clipboard. Acesso em: 3 out. 2024.

OLIVEIRA, Rosiska Darcy de. Elogio da diferença: o feminino emergente. In: **Elogio da diferença: o feminino emergente**. 1993.

PEREIRA, Antônio Lucas Lira; SANTOS, Bruna Garcia dos; SILVA, Luana Renata da. **Mães universitárias**: a luta pela conciliação da maternidade com a universidade. *South American Development Society Journal*, v. 8, n. 23, p. 152, 2022.

ROCHA, Carmem Lúcia Antunes. O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social. **Revista do Instituto Brasileiro de Direitos Humanos**, n. 2, p. 49-67, 2001.

ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. **O princípio da dignidade da pessoa humana e a exclusão social**. Jurisprudência Catarinense, Florianópolis, 2009.

SAALFELD, Thaís. **Maternidade na vida acadêmica**: limites e desafios das estudantes na Universidade Federal do Rio Grande – FURG. 2019. Dissertação (Mestrado em Educação em Ciências) – Universidade Federal do Rio Grande, Rio Grande, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

SILVA, Juliana Marcia Santos. **Mães negras na Pós-Graduação**: uma abordagem interseccional. Dissertação (mestrado) - Universidade Federal da Bahia. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Salvador, 2020.

SILVA, Ana Paula Borba da. **Maternidade acadêmica**: limites e desafios na Universidade Federal da Fronteira Sul. 2024.

SILVA FILHO, Roberto Leal Lobo et al. **A evasão no ensino superior brasileiro**. *Cadernos de pesquisa*, v. 37, p. 641-659, 2007.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; PICCIRILLO, Miguel Bellinati. **Direitos fundamentais**: a evolução histórica dos direitos humanos, um longo caminho. Disponível em:

<https://ambitojuridico.com.br/direitos-fundamentais-a-evolucao-historica-dos-direitos-humanos-um-longo-caminho/>. Acesso em: 12 nov. 2024.

SOARES, Lorena Sousa et al. Vivências de mães na conciliação entre aleitamento materno e estudos universitários. **Revista Avances en Enfermería**. Granada, Espanha, v. 35, n. 3, junho, 2017.

STRAPASSON, Marcia Rejane; NEDEL, Maria Noemia Birck. **Puerpério Imediato: Desvendando o significado da maternidade**, Porto Alegre, v. 31, ed. 3, setembro 2010. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1983-14472010000300016. Acesso em: 29 out. 2024.

URPIA, Ana Maria de Oliveira; SAMPAIO, Sônia Maria Rocha. **Tornar-se mãe no contexto acadêmico: dilemas da conciliação maternidade - vida universitária**. 2009. Disponível em: https://pospsi.ufba.br/sites/pospsi.ufba.br/files/ana_maria_urpia.pdf. Acesso em: 22 set. 2024.

URPIA, Ana Maria de Oliveira; SAMPAIO, Sônia Maria Rocha. **Mães e universitárias transitando para a vida adulta**. 2011. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/n656x/pdf/sampaio-9788523212117-09.pdf>. Acesso em: 17 set. 2024.